

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

**Coordenadoria de
Promoção
da Integridade**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Tema: Proteção de Dados Pessoais

A utilização cada vez mais intensa de sistemas informatizados nas diversas atividades de nossa sociedade implica o progressivo aumento da coleta, armazenamento e transmissão de dados pessoais em formato digital. No entanto, o tratamento dispensado aos dados pessoais não pode se dar de maneira absolutamente livre, pois isso colocaria em risco a privacidade dos indivíduos a que se referem os dados. Com a finalidade de oferecer melhor proteção aos dados pessoais, o Congresso Nacional editou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A LGPD tem como objetivo a proteção da liberdade, da privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural, dispondo, para tanto, de normas sobre o tratamento de dados pessoais, tanto em meios físicos como em meios digitais, realizado tanto por pessoas naturais como por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Nesse sentido, a LGPD estabelece algumas funções importantes nas atividades de proteção de dados pessoais, como o controlador (pessoa que toma decisões acerca do tratamento de dados), o operador (pessoa que realiza o tratamento dos dados em nome do controlador) e o encarregado (pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)).

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, embora promulgada no ano de 2018, entrou completamente em vigor a partir de agosto de 2021. Além de sua importância geral na proteção de direitos da personalidade, a lei conta com capítulo dedicado ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Público. Soma-se a isso também o fato de que o Município já conta com regulamento acerca da matéria por meio do Decreto nº 59.767/2020, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta”.

Nesse sentido, a correta aplicação dos preceitos relacionados à proteção de dados pessoais está entre os temas mais atuais e urgentes na Administração Pública, motivo pelo qual entendemos que o tema é propício para o desenvolvimento das atividades de RCI no presente ano.

Se as atividades de RCI de 2021 se deram em torno do tema da transparência ativa, implicando o monitoramento da evolução do Índice de Transparência Ativa nos órgãos e entidades participantes, as atividades de RCI de 2022 deverão compreender não somente as primeiras etapas de adequação dos participantes à LGPD e legislação correlata, mas também considerar a coexistência harmônica entre a proteção de dados pessoais e as conquistas já realizadas na área da transparência.

Na prática, espera-se que o RCI compreenda a relevância da proteção de dados pessoais na Administração Pública Municipal, sobretudo no que concerne às atividades de sua entidade, colaborando com o diagnóstico das fragilidades atuais e dos respectivos riscos, bem como a tomada de medidas que favoreçam a adoção de tudo o quanto prescrito pela recente legislação.

Plano de Trabalho

O Plano de trabalho deve indicar e descrever as atividades que serão desenvolvidas pelo órgão ou entidade ao longo do ano. O plano reúne as etapas de diagnóstico (identificação de problemas), capacitação (preparação dos servidores responsáveis) e ações (execução das atividades propostas).

A Etapa de diagnóstico é essencial para o desenvolvimento das atividades de RCI. É nessa etapa que os responsáveis pelo controle interno reunirão informações a respeito do estágio de implantação das determinações da legislação sobre proteção de dados no respectivo órgão ou entidade. De que modo isso será feito? A COPI elaborou questionário destinado a auxiliar os participantes no diagnóstico. O questionário consiste em quinze itens com os propósitos descritos abaixo.

Identificar se o órgão ou entidade já designou algum de seus agentes para o acompanhamento de questões envolvendo a proteção de dados pessoais. A implantação das determinações contidas na LGPD requer conhecimento de suas normas e das técnicas adequadas. Desse modo, é importante que o órgão ou entidade conte com agentes dedicados a essas questões, agentes que tenham recebido treinamento na área ou que possuam familiaridade com o tema.

Ademais, o art. 5º do Decreto Municipal nº 59.767/2020 designa o Controlador Geral do Município como o encarregado da proteção de dados pessoais no Município de São Paulo. Com isso, os órgãos e entidades necessitam de que algum agente esteja apto a estabelecer comunicação com o encarregado, acatando as diretrizes por ele editadas e dirimindo eventuais dúvidas acerca de sua aplicação.

Identificar se o órgão ou entidade desenvolve atividades relacionadas à capacitação de seus agentes no tema da proteção de dados pessoais, isto é, se o órgão ou entidade promove cursos, incentiva a participação de seus agentes em cursos ou possui algum plano para o oferecimento ou participação de seus agentes em cursos e ações voltadas para a formação em proteção de dados pessoais.

Verificar o estado atual do tratamento de dados no órgão ou entidade, ou seja, quais são os dados atualmente armazenados, quais agentes participam do tratamento de dados e de que modo os dados são transmitidos. Nesse aspecto, o responsável pelo controle interno responderá sobre a existência de mapeamento dos dados pessoais no respectivo órgão ou entidade, bem como indicará a frequência em que o mapeamento é realizado.

Identificar riscos do tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade. Os recentes episódios de vazamento de dados tanto na esfera privada como na pública preocupam indivíduos, empresas, órgãos públicos e outros atores sociais. Nesse sentido, medidas preventivas se mostram necessárias para o desenvolvimento seguro das atividades. Os sistemas informáticos utilizados no processamento e no controle dos dados, por exemplo, devem passar por avaliação e manutenção periódicas e, portanto, a etapa de diagnóstico também envolve a análise dos referidos sistemas.

Verificar se o órgão ou entidade já possui ou está desenvolvendo o plano de adequação previsto no art. 4º, III, do Decreto Municipal nº 59.767/2020. O plano de adequação é, de acordo com o art. 2º, XIII, do decreto supramencionado,

o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabelecem as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Verificar se o órgão ou entidade divulga informações acerca do tratamento de dados pessoais e por quais meios essa divulgação é realizada. A disponibilização de tais informações é importante para o bom atendimento aos princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, como os princípios da transparência e do livre acesso.

A partir dos itens que compõem a fase de diagnóstico, propomos a inclusão das seguintes ações no plano de trabalho de cada órgão ou entidade:

- Designar agentes ou equipe de agentes para tratar de assuntos relacionados à proteção de dados pessoais;
- Participar de cursos e treinamentos relacionados ao tema;
- Efetuar levantamento dos dados em posse do órgão ou entidade, bem como de todos os agentes que realizam o tratamento de dados pessoais;
- Realizar análise de riscos no tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade;
- Elaborar plano de adequação;
- Estabelecer padrões para a divulgação de informações sobre o tratamento de dados realizado no órgão ou entidade.

ETAPA	ATIVIDADES	PERIODICIDADE
Diagnóstico	Responder ao formulário encaminhado pela CGM/COPI, com base em entrevistas internas (tarefa do RCI). Com essas respostas, a CGM elaborará diagnóstico e formulará modelos de capacitação e de recomendações para os órgãos/entidades.	Pontual
Capacitação	Participar das capacitações sobre o tema a serem promovidas pela CGM; Formular agenda para a Pasta, com o objetivo de incentivar e fazer com que o maior número possível de servidores participe das capacitações a serem promovidas pela CGM.	Conforme calendário a ser divulgado
Ações	Executar e acompanhar as atividades previstas no plano de trabalho.	Conforme planejamento do órgão ou entidade

Relatório Anual

O Relatório Anual a ser entregue em dezembro de 2022, no tocante às ações solicitadas pela COPI (Coordenadoria da Promoção da Integridade), visa analisar as ações que vêm sendo implementadas pela pasta no sentido de dar cumprimento às normas sobre proteção de dados pessoais. Recomendamos a elaboração do relatório a partir dos itens abaixo:

Responsáveis —> se há pessoas responsáveis pela proteção de dados pessoais;

Formação —> se o RCI e os responsáveis pela proteção de dados pessoais têm conhecimento sobre a matéria;

Risco —> se há riscos no fluxo de dados pessoais no órgão/entidade;

Transparência/Publicidade—> a entidade divulga informações a respeito de como se dá o tratamento dos dados.

Tais ações devem ser registradas no relatório a fim de que seja possível a análise, por CGM/COPI, bem como sejam realizadas recomendações para a elaboração do Plano de Trabalho de Controle Interno – 2023.